

JUSTIÇA EM NÚMEROS

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ - acaba de publicar ampla estatística sobre o Poder Judiciário brasileiro. Foi uma relevante contribuição para orientar o legislador em relação a futuras reformas. Serviu também para mostrar a face desnudada de uma realidade com a qual o País não pode conviver mais.

Sem cansar o leitor com números, pelos menos estes devem ser do conhecimento do povo: há um congestionamento em todo o Judiciário brasileiro. Na Justiça Comum, civil e criminal, de cada 100 processos ajuizados, 60% ficaram sem julgamento. No total, o déficit chega a 73%. Na Justiça Federal, a taxa de congestionamento é de 58,9% e, na Justiça do Trabalho, a mais "eficiente" delas, 44,6%.

Temos 15.731 juízes e, a cada um, foram atribuídos em média 8.832 processos. Um número absurdo que nem mesmo por computador poderia ser julgado. Isto significa que não há Justiça no Brasil. Quem precisar do Judiciário sabe de antemão que dificilmente terá um julgamento, ficando letra morta a promessa da Constituição de que todos têm direito a um processo que deve ser decidido em tempo razoável. Como resolver este problema, um dos maiores do Estado moderno brasileiro? Ainda não se sabe ao certo. A única certeza é a de que o Judiciário entrou definitivamente em colapso.

Porém cabe ao ser humano superar as dificuldades que ele próprio criou. Não se há de esperar solução divina para nossos erros. Se os cometemos, por eles somos responsáveis. Certas coordenadas podem orientar a reforma, que o legislador terá que levar em conta, se tiver coragem de superar corporativismos e atacar o problema pela frente.

A primeira consiste em valorizar o juiz de primeiro grau. É ele a porta do Judiciário, aberta ao povo. Está provado que a grande maioria das demandas importam em pequenos conflitos. Os juizados especiais já atingem 50% de todos os casos propostos. Então, por que não limitar os recursos nestes órgãos apenas à matéria de direito, dirigido a juízes do próprio primeiro grau, com depósito da condenação? Por que não criar nos bairros estes juizados que, perto do cidadão, lhes preste a justiça necessária?

A segunda coordenada consiste em exigir para qualquer recurso o depósito total da condenação, dando força executiva à sentença de primeiro grau. Com isto extinguiremos as execuções. Os tribunais de segundo grau só tomariam conhecimento de matéria jurídica e, depois de decidirem o processo, haveria coisa julgada quanto à matéria de fato. Os tribunais de terceiro grau serviriam apenas para uniformizar o direito

e interpretar a lei e o STF julgaria as questões constitucionais. Estas decisões valeriam automaticamente para o futuro, podendo se transformar em súmulas vinculantes depois de cinco ou seis decisões no mesmo sentido. Porém a matéria de fato já foi decidida e a prestação já foi definitivamente realizada.

Na Justiça do Trabalho, basta que se institua o Fundo de Garantia de Indenizações trabalhistas, criado pela Emenda Constitucional nº 45. E é suficiente que a lei diga que a sentença de primeiro grau se executará imediatamente. Caso seja revertida em segundo grau, o Fundo reembolsará o empregador. Com isto, em vez de empregarmos 9,2 bilhões por ano com a Justiça do Trabalho (número apontado pelo CNJ), gastaríamos seguramente menos de um terço e acabaríamos com o déficit de 45% no julgamento dos processos.

Vê o leitor que temos por onde começar com muita probabilidade de êxito. Resta saber se os corporativismos não serão mais fortes do que os interesses do povo.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia de 09/06/2009)